



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 92/2025.

EMENTA: REALIZAÇÃO DE DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DO LEITO DO RIO MUQUI.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACUA – ES

Ilmo. Sr. Hélio Humberto Lima Filho

PROPONENTE: EDUARDO JOSÉ BRITO SOBREIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, a presença de V^a. Ex^a. encaminhar a seguinte **INDICAÇÃO**:

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de dragagem e desassoreamento do Rio Muqui, que corta o Município.

Oiência em Sessão

JUSTIFICATIVA

Dia 01/07/25

Dr. Moacyr Scardua Travaglia

Ass. Jurídico da Mesa Diretora

Nº 12061 CMAY

É do conhecimento de toda população atiliense que, em períodos de chuvas intensas várias residências, bairros e até comunidades do interior do Município sofrem com enchentes, alagamentos e até perdas significativas de bens materiais dos residentes dessas áreas. Haja vista que em bairros como o Beira Rio, Ilha e Vila Reis as campanhas tocam com frequência nesses períodos.

Isto posto, a presente indicação tem por objetivo sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de providências para a realização de dragagem e desassoreamento do leito do rio Muqui, que atravessa o Município de Atílio Vivácqua, como medida de prevenção a enchentes, alagamentos e danos ambientais, especialmente nos períodos de maior incidência de chuvas.

O acúmulo excessivo de sedimentos, lixo e material orgânico no leito do rio tem provocado assoreamento significativo, o que diminui sua vazão natural e aumenta o risco de transbordamento, especialmente nas áreas urbanas mais próximas das margens. Essa condição representa risco concreto à integridade física da população, ao patrimônio público e privado, bem como à saúde pública.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 10, incisos IX, XIX, XXVII e XXXIX, estabelece como competência privativa do Município a execução de serviços locais, a regularização do uso de bens públicos, a limpeza de vias e logradouros, e a decretação de situação de emergência para prevenir desastres. Além disso, o art. 11 da mesma norma, ao tratar da competência comum com a União e o Estado, impõe ao Município o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar os recursos naturais, incluindo corpos hídricos.

Nesse sentido, a dragagem se apresenta como ação preventiva de interesse local, capaz de proteger a população de riscos socioambientais iminentes, além de contribuir para a preservação da biodiversidade e melhoria da qualidade da água.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Assim, a presente indicação visa impulsionar a adoção de medidas concretas por parte do Executivo Municipal, inclusive por meio de planejamento, contratação de estudos técnicos e, se necessário, parcerias com órgãos ambientais estaduais ou federais, para viabilização da obra.

Atilio Vivacqua/ES, 27 de junho de 2025.

EDUARDO JOSÉ BRITO SOBREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça Colotário Coelho Gomes Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000 Atilio Vivacqua – ES.
CNPJ – 01.637.153/0001-07, Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br